



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL 4.106, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins durante o período da pandemia do “Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Crise instituído pelo Decreto Municipal nº 4.062, de 20 de março de 2020 diante da baixa contaminação em nosso município;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 10.292, de 25 de março de 2020 coloca atividades religiosas como essenciais;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 03.06.2020 com os dirigentes religiosos deste município

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins neste Município nos ulteriores termos deste Decreto.

Artigo 2º. As igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:

I – Recomenda-se que pessoas integrantes do grupo de risco com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas não frequentem os locais descrito no “caput” deste artigo;

II - A lotação máxima autorizada será de 1/3 da capacidade do templo, igreja e afins;

III - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo haver bloqueios de forma física aqueles que não puderem ser ocupados. Poderá haver exceção para membros da mesma família;



IV - Deverá ser assegurado que todas as pessoas ao adentrarem ao templo, igreja e afins, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Artigo 3º. Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no artigo 1º deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

II - Devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso;

III - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso, igreja e afins, independentemente de estarem em contato direto com o público;

IV – A pessoa que estiver presidindo a atividade religiosa deverá utilizar máscara facial de acrílico;

Artigo 4º. Ficam as igrejas, templos religiosos e afins autorizados a funcionarem seguindo as seguintes obrigações durante as celebrações:

I - Durante a celebração deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas com exceção para quem for da mesma família e residam no mesmo imóvel;

II - Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados de forma que o contato seja o mínimo possível entre uma pessoa e a outra.

Artigo 5º. O funcionamento dos estabelecimentos citados no artigo 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

II - As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos



como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

III - Manter todas as áreas ventiladas;

IV- Deverá ser intensificada a higienização das mãos;

V - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja, templo religioso e afins, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, instrumentos musicais, entre outros;

VI - Exigir o uso das máscaras durante o funcionamento;

VII - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias e outros, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

VIII – Fica regulamentado o horário de funcionamento das 07h às 21:30h de segunda a domingo.

IX – As atividades religiosas não poderão exceder a duração de 2 (duas) horas.

Artigo 6º. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Setor de Fiscalização Municipal;

Parágrafo único. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Artigo 7º. O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse Decreto implicará na suspensão do Alvará de Funcionamento.

Artigo 8º. O funcionamento será facultativo a cada entidade religiosa.

Artigo 9º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.



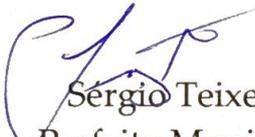
Estado de Minas Gerais

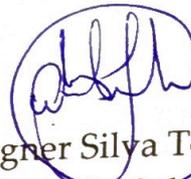
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Lambari, 03 de junho de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 03/06/2020.  Chefe de Gabinete.